PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.062, de 02 de abril de 1.992

SÚMULA: Revoga as Leis ns. 1.404, de 22 de maio de 1985 e 1.466, de 24 de novembro de 1986 e autoriza doação de terrenos à VIDOTTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis ns. 1.404, de 22 de maio de 1985 e 1.466, de 24 de novembro de 1986, que dispunham sobre doação de terrenos à FÁBRICA DE CARROCERIAS MARACANÃ LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à VIDOTTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Guaratinga 879, inscrita no CGC/MF sob n. 79.557.419/0001-07, as seguintes áreas de terras:

I) Uma área de terras medindo 3.757,50 metros quadrados, a ser denominada lote n.194/1-C, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, adquirido mediante desapropriação pela Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 194/1-B e 194/1-A, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.40'NW, medindo 167,00, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/D-1, no rumo NW 80.14'SE, medindo 172,40 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-B, no rumo NE 25.20'SW, medindo 45,00 m até o ponto de partida"

II) Uma área de terras medindo 3.757,50 metros quadrados, a ser denominada lote n. 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, adquirido mediante desapropriação, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.40'NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D, no rumo NE 25.20'SW, medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-C, no rumo NW 80.14'SE, medindo 172,40 m até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em complemento à área já construída, 600,00 metros quadrados até a data de 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo primeiro: A edificação será feita na conformidade do projeto aprovado pela municipalidade.

Parágrafo segundo: A donatária se compromete ainda a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A doação será feita mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos doados e benfeitorias porventura neles existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos municipais nos termos da Lei n. 1.809/90, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05 / 04 / 92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.062, DE 02 DE ABRIL DE 1992

SÚMULA: Revoga as Leis nº 1.404, de 22 de maio de 1985 e 1.466, de 24 de novembro de 1986 e autoriza doação de terrenos à VIDOTTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 1.404, de 22 de maio de 1985 e 1.466, de 24 de novembro de 1986, que dispunham sobre doação de terrenos à FÁBRICA DE CARROCERIAS MARACANÃ LTDA; em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à VIDOTTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; com sede nesta cidade à Rua Guaratinga 879, inscrita no CGC/MF sob nº 79.557.419/0001-07, as seguintes áreas de terras:

I) Uma área de terras medindo 3.757,50 metros quadrados, a ser denominada lote nº 194/1-C, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, adquirido mediante desapropriação pela Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nº 194/1-B e 194/1-A, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.40'NW, medindo 167,00, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 191-D-1, no rumo NW 80.14'SE, medindo 172,40m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-B, no rumo NE 25.20'SW, medindo 45,00m até o ponto de partida"

II) Uma área de terras medindo 3.757,50 metros quadrados, a ser denominada lote nº 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, adquirido mediante desapropriação, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nº 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.40'NW, medindo 167,00m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, no rumo NE 25.20'SW, medindo 45,00m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-C, no rumo NW 80.14'SE, medindo 172,40m até o ponto de partida".

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em complemento à área já construída, 600,00 metros quadrados até a data de 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo primeiro: A edificação será feita na conformidade do projeto aprovado pela municipalidade.

Parágrafo segundo: A donatária se compromete ainda a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A doação será feita mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos doados e benfeitorias porventura neles existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A donatária gozará de isenção de tributos municipais nos termos da Lei nº 1.809/90, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito

AFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de
Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 05 / 04 / 19 92
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 1.404, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de área de terras para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, à firma [illegible] INDUSTRIAL [illegible] TO LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob nº. 77.675.312/0001-20, as seguintes áreas de terras, para instalação de sua indústria:

a) - Área medindo 3.757,50 m², a ser denominada lote n.194/1-C (cento e noventa e quatro - um - C), da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação pela Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 194/1-B e 194/1-A, segue confrontando com o último, no rumo SE 64°40' NW, medindo 107,00 m, até um outro marco; deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/B-1, no rumo [illegible] 00°14' SE, medindo 172,40 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-B, no rumo NE 25°20' [illegible], medindo 45,00 m até o ponto de partida".

b) - Área medindo 3.757,50 m², a ser denominado lote n.191/B-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, adquirido mediante desapropriação, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/B-1 e 191/B-3, segue confrontando com o último, no rumo [illegible] 64°40' NW, medindo 107,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/B, no rumo NE 25°20' [illegible], medindo 45,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 194/1-C, no rumo [illegible] 00°14' SE, medindo 172,40 m até o ponto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(CONT. DA LEI Nº 1404) ——— Fls. 02

de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar área de 1.300,00 m² (hum mil e trezentos metros quadrados) no prazo de dois (2) anos, sendo a metade no primeiro ano, cujos prazos serão contados a partir da data de publicação desta LEi.

§ 1º - A edificação será feita na conformidade do projeto aprovado pela Municipalidade.

§ 2º - A donatária se compromete ainda a não alienar os terrenos objetos de doação a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 3º - A doação será feita mediante prévia aprovação do projeto de edificação.

Art. 3º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura neles existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de maio de 1985.

BRASILINO Bussolaro
Diretor Administrativo

Dulcelina
Prefeito

DA/ipr/

AMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.º 471
DATAS: ENTRADA 29/05/1985
EXPEDIENTE 29/05/1985

SECRE...
Publicado no ...
Tribuna da Cidade
Em 25/05/1985
Ivete Ramos
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

90

LEI Nº 1.466, de 24 de novembro de 1986

SÚMULA:- Altera a Lei nº 1.404, de 22 de maio de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A doação autorizada pela Lei nº 1.404, de 22 de maio de 1985, é destinada à FÁBRICA DE CARROCERIAS MARACANÃ LTDA., e não à FÁBRICA DE CARROCERIAS VIDOTTO LTDA. , como constou.

Art. 2º - Todas as demais disposições da Lei nº 1.404, de 22 de maio de 1985, continuam em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 1986

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Tribuna Cidade
Em 26 / 11 / 1986
FUNCIONÁRIO

DA/oapb/